



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 021/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO 02/2024

O Município de Centralina, CNPJ nº 18.260.497/0001-42, com sede na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro, CEP 38.390-000, Centralina - MG, através da Agente de Contratação designada pelo Decreto nº 08 de janeiro de 2024, torna público que está credenciando pessoas jurídicas nos termos desse edital e fundamentado no § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Centralina (www.centralina.mg.gov.br).

PRAZO PARA CRENCIAMENTO	
LOCAL:	Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Centralina – MG.
INICIO:	19/03/2024 às 08h.
TÉRMINO:	31 /12/2024 às 15h.
HORÁRIO:	Das 08h às 17h

I. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde como médico(a) nas Unidades de Saúde do Município de Centralina.
- 1.2. Compõem o presente edital:
 - 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 1.2.2. ANEXO II e III - Modelo de Declarações;
 - 1.2.3. ANEXO IV - Minuta do Contrato.

II. CONDIÇÕES DE CRENCIAMENTO

- 2.1. Pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá possuir estrutura mínima, de pessoal e equipamentos, para a plena execução do objeto, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo III) deste credenciamento.
- 2.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de 19/03/2024 até 31/12/2024, sendo que suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente à vigência do credenciamento.
- 2.3. Os interessados deverão aceitar os **valores pré-determinados pelo Município**, conforme especificado no Capítulo IV do Edital.
- 2.4. O Município e os Interessados, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD de nº 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 2.5. Não poderá se credenciar a pessoa jurídica:
 - 2.5.1. Cujos proprietários ou sócios são funcionários da Prefeitura Municipal de Centralina, ou cujo participante da Equipe de Licitação, seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 2.5.2. Que esteja irregular perante a Prefeitura Municipal de Centralina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2021/2024

2.5.3. Que incorrer nas penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

2.5.4. Que estiver sob processo de falência ou concordata;

III. DOCUMENTAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica interessada em credenciar-se junto à Prefeitura Municipal de Centralina deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b. **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo no anexo II;
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- d. Inscrição Estadual ou Municipal;
- e. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio/sede do licitante;
- f. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **ESTADUAL** do domicílio/sede do licitante;
- g. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da **União**, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), conforme MF n.º 358, de 05/09/2014;
- h. Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;
- i. Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);
- j. **Certidão de Falência** e/ou recuperação judicial.

3.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues em uma única via original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou autenticado pelo Departamento de Licitações, com vigência plena do dia que for entregue toda a documentação.

IV. PREÇO E PAGAMENTO

4.1. As despesas da eventual Ata de Registro de Preços celebrada, serão observados os valores conforme tabela abaixo descrita:

ITEM	ESPECIALIDADE	QTD ESTIMADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA MESES	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO GLOBAL
01	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL	40 HORAS SEMANAIS	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

4.1. O preço é fixo e irrevogável **ressalvada** as seguintes hipóteses:

- a. Ocorrência de situação, devidamente comprovada, prevista no art. 136, da Lei 14.133/2021;
- b. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços; baseado no art. 6, inc. XVII da Lei 14.133/2021;
- c. A reposição do desequilíbrio econômico-financeiro da contratação dar-se-á somente após 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, fixando índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2021/2024

V. VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser aditada conforme os termos da Lei 14.133/2021.

VI. RECURSOS

- 6.1 Os recursos contra os resultados do credenciamento terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de ciência do interessado em credenciar-se.
- 6.2 Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

VII. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 7.1 A contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021, e incluirá as condições estabelecidas neste edital, necessários à fiel execução do objeto deste credenciamento.
- 7.2 No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação lavrará ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.
- 7.3 A contratada obrigará-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 7.4 Farão parte do instrumento contratual todos os documentos que compõem o credenciamento.
- 7.5 O Contrato poderá ser modificado, rescindido, na forma do art. 104 da Lei 14.133/2021, pelos seguintes casos:
- Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Centralina;
 - Amigável, por acordo entre as partes.
- 7.6 O critério de seleção é por **ordem de apresentação de documentação e disposição dos serviços**, sendo que, haverá um rodízio dos credenciados conforme demanda do município, caso tenha mais de uma empresa interessada no mesmo item, os demais **ficarão na lista de remanescente**, podendo ser convocados no caso de: novas demandas de serviços, ou por desistência ou rescisão do Contrato.

VIII. SANÇÕES

- 8.1 Em casos de atraso injustificado na execução do Contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; garantida prévia defesa; ficará a empresa credenciada sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ser declarado inidôneo e rescisão do Contrato, com a Prefeitura Municipal de Centralina, conforme dispõe na Lei 14.133/2021.
- 8.2 Fica estabelecido o percentual de multa em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços prestados pela credenciada.

IX. FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A prestação de serviços de ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do servidor designado para os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2021/2024

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desse credenciamento.

10.2 A Contratada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

10.3 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por e-mail: licitacao.centralina@gmail.com.

Centralina – MG, 14 de março de 2024.

Suelaine de Fátima Moura Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2021/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde como médico(a) nas Unidades de Saúde do Município de Centralina, conforme abaixo descrito:

ITEM	ESPECIALIDADE	QTD ESTIMADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA MESES	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO GLOBAL
01	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL	40 HORAS SEMANAIS	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

2. JUSTIFICATIVA:

A execução dos serviços descritos atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. REQUISITOS:

- 3.1. Médicos portadores de diploma de conclusão do Curso de Medicina e Especialização, reconhecido pelo CRM (Conselho Regional de Medicina);
- 3.2. Médicos estarem devidamente registrados e adimplentes no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;
- 3.3. Médicos com perfil para atendimento na Atenção Básica, consultas de clínica geral nas Unidades de Saúde do Município, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais no ESF;
- 3.4. Prestação de atendimento humanizado, respeito com a equipe de trabalho, boa comunicação e pontualidade;
- 3.5. Os contratados não poderão cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

Os pagamentos decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Centralina, com **RECURSOS PRÓPRIOS E/OU CONVÊNIOS**, após a comprovação da execução dos serviços licitados, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente previamente indicada pela EMPRESA CREDENCIADA.

Dalila Garcia Oliveira Tameirão
Sec. Mun. Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2021/2024

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII

DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa, localizada, nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº, neste ato representado por, residente e domiciliado, vêm pelo presente declarar, sob as penas da lei, que está e estará cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo esta declaração a expressão da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2024.

Nome do Representante legal da Empresa licitante

(CARGO/RG)

- CARIMBO DA EMPRESA -

Obs: Texto transcrito da Constituição Federal do Brasil:

“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2021/2024

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO

MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa, _____, inscrita no CNPJ n. _____ com endereço na _____ n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada Credenciada(o), por seu representante legal, Sr.(a) _____ (no caso de pessoa jurídica), especialmente para instruir o processo administrativo de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços _____.

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente.

Centralina - MG, ____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2021/2024

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024

O Município de Centralina, CNPJ nº 18.260.497/0001-42 com sede na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro, CEP 38.390-000, Centralina - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Dr. Oscar Luis Feldner de Barros Araújo Cunha**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada EMPRESA CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) do CPF n.º _____ resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de mão de obra temporária, para construção, reformas, reparos e outros serviços a serem realizados em diversas secretarias do Município, como especificado na cláusula primeira, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de borracharia para manutenção da frota de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, conforme tabela abaixo descrita:

ITEM	QTD.	UNID.	SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

- 1.2. EMPRESA CREDENCIADA deverá executar dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 1.3. Fica entendido que as especificações e toda a documentação apresentada no Edital de Licitações e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 1.4. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após assinatura da Ata do Contrato.
- 1.5. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde rejeitar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais.
- 1.6. O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 1.7. A Empresa credenciada, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, fica ainda responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 1.8. Havendo necessidade de correção por parte da EMPRESA CREDENCIADA, os prazos e pagamento serão suspensos e será considerada a prestação de serviços em atraso. Fica a EMPRESA CREDENCIADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- 1.9. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da FORNECEDORA com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2021/2024

- 1.10. A EMPRESA CREDENCIADA responderá por todo e qualquer dano provocado à ADMINISTRAÇÃO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA ADMINISTRAÇÃO:

- 2.1.1. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 2.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato;
- 2.1.3. Fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de responsável da Secretaria de Saúde;
- 2.1.4. Comunicar a EMPRESA CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2.2. DA EMPRESA CREDENCIADA:

- 2.2.1. Indicar, imediatamente após a assinatura deste CREDENCIAMENTO e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto com plenos poderes para representá-la, decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da Administração, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 2.2.2. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Administração Municipal;
- 2.2.3. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Administração Municipal, principalmente aqueles referentes à prestação dos serviços;
- 2.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo materiais empregados que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes neste CREDENCIAMENTO e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 2.2.5. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Administração Municipal, com respeito à execução deste CREDENCIAMENTO;
- 2.2.6. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- 2.2.7. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste CREDENCIAMENTO, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- 2.2.8. Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO;
- 2.2.9. Manter durante toda a execução deste CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da EMPRESA CREDENCIADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CREDENCIAMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2021/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, PRAZO EPAGAMENTO

- 3.1. O Valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____), obedecendo a tabela, descrita no item 1.1 desta.
- 3.2. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser aditada conforme os termos da Lei 14.133/2021.
- 3.3. FORMA DE PAGAMENTO:
- 3.3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Centralina, **com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Centralina e/ou convênios**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica da empresa.
- 3.3.1.1. Dados para crédito em conta corrente:
Favorecido:
Banco:
Agência: Operação: Conta Corrente:
- 3.3.2. Os pagamentos à EMPRESA CREDENCIADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega da prestação de serviços nas condições especificadas no Contrato.
- 3.3.3. O Departamento de Compras e o Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Centralina, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverão devolvê-la à EMPRESA CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias.
- 3.3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da EMPRESA CREDENCIADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.2. O acompanhamento e a fiscalização deste Credenciamento serão realizados por responsável designado Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, podendo para isso ordenar a imediata paralisação dos serviços prestados pela Empresa Credenciada e sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.
- 4.4. A EMPRESA CREDENCIADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Administração Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma;
- 4.5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1. Caso a EMPRESA CREDENCIADA se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente credenciamento ou venha a fazê-lo em desacordo com o as regras que tange este credenciamento, à Prefeitura Municipal de Centralina fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA.
- 5.2. As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:
- 5.2.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2021/2024

- 5.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela EMPRESA CREDENCIADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aplicação da sanção;
- 5.4. As multas previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 5.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório sendo que seu pagamento não exime a EMPRESA CREDENCIADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

- 6.1. O Município de Centralina e a EMPRESA CREDENCIADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, através do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e somente após 12 (doze) meses do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 O Contrato poderá ser modificado ou rescindido na forma do art. 104 da Lei 14.133/2021, pelos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Centralina;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes;
 - c. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da EMPRESA CREDENCIADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

- 8.1 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canápolis - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Centralina - MG, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CENTRALINA
Oscar Luis Feldner de Barros Araújo Cunha
Prefeito Municipal

EMPRESA CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: